LEI COMPLEMENTAR N.° 50/2021

Altera a Lei Complementar n.º 01/2015 – Código Sanitário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 63 da Lei Complementar n.º 01, de 05 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** Ficam sujeitos à taxa dos atos da vigilância sanitária a mudança da atividade econômica que implique em novo enquadramento de atividade ou serviço constante no Anexo Único desta Lei e a mudança de endereço do estabelecimento, quando acarretar em nova fiscalização sanitária.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único, passando a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias e no exercício subsequente ao da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de dezembro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município